



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.382

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/04/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023. Dispõe sobre a denominação da Lei Complementar nº 51, de 18/01/2016. Passa a denominar “Lei Complementar nº 51-A, de 18/01/2016. (Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e transformação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros). (Referente à Lei Complementar nº 106, de 19/04/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Municípia
ET: 16.9
Ordem: 08
nº pls: 05

n.º 39/2023



18.04.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Denominação da Lei Complementar nº 51, de 18 de janeiro de 2016.

MOVIMENTO

1 11/04/2023

2 Comissão Legislação e Justiça.

3 - Aprovado em Reunião de VIGÉSCA

4 - Enc. 18.04.2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11/04



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 04 DE ABRIL DE 2023.



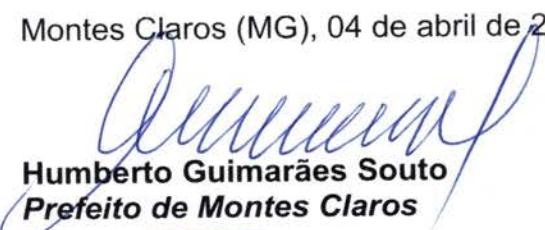
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 51, de 18 de janeiro de 2016, promulgada pela Presidência da Egrégia Casa Legislativa e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição de n.º 542, datada de 20 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a denominação de Lei Complementar nº 51-A, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 04 de abril de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 11 DE ABRIL DE 2023

J PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR N° 51, DE 30 DE MAIO DE 2016.

28/11/2019 - 11:42

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Médico Especialista – NS 33, constante do item 33, do Grupo I "Grupo de Nível Superior de Escolaridade", do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, passa a ter carga horária e vencimento básico, nos termos dos incisos abaixo:

- I** – 10 (dez) horas semanais, com vencimento básico de R\$1.177,96 (um mil, cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- II** – 20 (vinte) horas semanais, com vencimento básico de R\$2.355,92 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
- III** – 30 (trinta) horas semanais, com vencimento básico de R\$3.533,88 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos);
- IV** – 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico de R\$4.711,84 (quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 2º – Fica assegurado aos servidores que já estejam empossados no cargo constante no artigo 1º da presente Lei, na data de sua publicação, o direito de optarem pela alteração das suas jornadas de trabalho e respectivos vencimentos básicos, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º A opção de que trata este artigo poderá ser feita a qualquer tempo pelo servidor interessado, mediante requerimento formal a ser protocolizado perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º A alteração da jornada pleiteada somente será deferida mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, nos autos do processo administrativo aberto nos termos do §1º do presente artigo.

§ 3º A qualquer momento, em função do interesse público, a Secretaria de Saúde poderá revogar a alteração e determinar o retorno do servidor para a jornada original de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º A opção pelas jornadas de trabalho elencadas no art. anterior obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, ficando limitada em 50% (cinquenta por cento) o número de servidores para cada inciso.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 30 de maio de 2016.

José Vicente Medeiros

Prefeito de Montes Claros

em exercício





Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de abril de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2016"**.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo corrigir distorção no arcabouço legal do Município, visto que foi identificado a existência de duas Leis Complementares de nº 51, uma datada de 18 de janeiro de 2016, promulgada pela Presidência da Egrégia Casa Legislativa e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição de n.º 542 e outra datada de 30 de maio de 2016, sancionada pelo Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição de n.º 631.

A existência de dois dispositivos legais de mesmo número na legislação municipal gera um grave e insuperável risco à segurança jurídica, razão pela qual é o presente projeto para alterar a denominação de um dos diplomas legais, corrigindo a aludida distorção.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/09/2023	
HORA 12:25	
ASS: 	



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2016 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 4 - Nº 542

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1
Câmara Municipal	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0183/2015

Processo Nº: 0428/2015

OBJETO: Aquisição de fôrro PVC para as unidades de saúde da rede municipal.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 02 de fevereiro de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 02 de fevereiro de 2016.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 02 de fevereiro de 2016.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br [Central de Compras+Pregão PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 19 de janeiro de 2016.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta

Pregoeiro

Ato do Prefeito

ATO DE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO ASSINADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

nomeia, nos termos do art. 6º, §1º, Lei nº 3175/03, ARIADNE HELLEN NERY NOBRE RABELO, do cargo de provimento em comissão de Diretora do CEMEI Amiginhos da Vila da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/01/2016.

INSTA REGISTRAR QUE A INTEGRA DOS INSTRUMENTOS SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para o item 1 do Processo 0002/2015 - Pregão Presencial 0001/2015 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. Os valores unitários registrados assim como a integra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 do Processo 0056/2014 - Pregão Eletrônico 0254/2014 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Os valores unitários registrados assim como a integra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Processo 0139/2015 - Pregão Eletrônico 0058/2015 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR INCLINDO A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA PORTÁTIL (BIPAP), CONCRETRADORES DE OXIGÉNIO, CPAP SYSTEM ONE (AUTO), OXÍMETRO DE MESA E ASPIRADOR CIRÚRGICO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A DECISÕES JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Os valores unitários registrados assim como a integra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para o item 1 do Processo 0354/2015 - Pregão Presencial 0141/2015 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Os valores unitários registrados assim como a integra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 43 do Processo 0215/2015 - Pregão Presencial 0092/2015 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL PARA PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Os valores unitários registrados assim como a integra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 19 de janeiro de 2016.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Gestor de Registro de Preços

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 51, de 18 de janeiro de 2016.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e transformação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no **Parágrafo 7º do Art. 54** da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder reajuste, de até 15% (quinze por cento), aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados Administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a acrescer em até 102 (cento e dois pontos) o limite previsto na Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações.

Parágrafo primeiro - Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 18 (dezoito) assessores.

Parágrafo segundo - O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - O reajuste e acréscimo previstos nos artigos 1º e 2º da presente lei complementar, obedecerão os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - A função gratificada de Coordenador de Setor Operacional, instituída pela Resolução 79/1994, convalidada pela Lei Municipal nº 3.906/2008, fica transformada em cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado, nível salarial V, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º - O nível salarial do cargo de provimento em comissão denominado ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO, fica alterado para nível VIII.

Art. 6º - Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para exercer a função de pregoeiro, será paga uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 1º - Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para compor a comissão de apoio ao pregoeiro, será paga uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 2º - O servidor nomeado para exercer função de pregoeiro e/ou para compor comissão de apoio ao pregoeiro, deverá dedicar 02 (duas) horas diárias, além da sua jornada, para o exercício das atividades da comissão.

§ 3º - O servidor nomeado para exercer função de pregoeiro e/ou para compor a comissão de apoio ao pregoeiro, será automaticamente nomeado para compor a Comissão de Licitações.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 18 de janeiro de 2015.

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário da Câmara

MONTES CLAROS	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG	
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro	
Telefones: (36) 3229-3037 - 3229-3036	
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002	
www.montesclaros.mg.gov.br	
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL 02/2015

A Prefeitura Municipal de Montes Claros, torna pública a presente retificação:

- No subitem 1.1, onde se lê: O Concurso Público será regulamentado por este Edital, por seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Montes Claros – SEPLAG/PMMC sob a supervisão da Comissão Especial de Concursos instituída pela Portaria nº 25 de 25 de maio de 2015.

Leia-se: Concurso Público será regulamentado por este Edital, por seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Montes Claros – SEPLAG/PMMC sob a supervisão da Comissão Especial de Concursos instituída pela Portaria nº 25 de 25 de maio de 2015, alterada pela Portaria nº 75 de 22 de dezembro de 2015.

- No subitem 2.4.1, onde se lê: Pessoas doadoras de sangue a instituições públicas de saúde e pessoas doadoras de leite materno aos bancos de leite de referência municipal, nos termos das Leis Municipais nº 3.888/2007 e nº 4.146/2009. O pedido de isenção somente poderá ser feito se for comprovado o mínimo de 3 (três) doações de sangue realizadas 12 (doze) meses antes da data final das inscrições. O comprovante do ato de doação de sangue ou de doação de leite materno deverá ser emitido pela instituição pública de saúde receptora ou pelo banco de leite considerado de referência do município de Montes Claros, em papel timbrado e devidamente assinado pela autoridade competente, constando o nome completo do candidato, nº de seu documento de identificação e as datas das doações efetivadas.

Leia-se: Pessoas doadoras de sangue a instituições públicas de saúde e pessoas doadoras de leite materno aos bancos de leite de referência municipal, nos termos das Leis Municipais nº 3.888/2007 e nº 4.146/2009, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição. O pedido de isenção somente poderá ser feito se for comprovado o mínimo de 3 (três) doações de sangue realizadas 12 (doze) meses antes da data final das inscrições. O comprovante do ato de doação de sangue ou de doação de leite materno deverá ser emitido pela instituição pública de saúde receptora ou pelo banco de leite considerado de referência do município de Montes Claros, em papel timbrado e devidamente assinado pela autoridade competente, constando o nome completo do candidato, nº de seu documento de identificação e as datas das doações efetivadas.

- No subitem 6.13, onde se lê: O resultado da Prova de Títulos será divulgado até o dia 05/04/2016.

Leia-se: O resultado da Prova de Títulos será divulgado até o dia 12/04/2016.

- No anexo I, ficam excluídos do Edital 02/2015 do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração do município de Montes Claros/MG os cargos Técnico em Administração(código de inscrição: 11) e Analista de Planejamento e Orçamento Público (código de inscrição: 19).

- Acresce-se no anexo I, no cargo Administrador (código de inscrição:17) 4 (quatro) vagas, ficando no total 9(nove) vagas, sendo 8 (oito) vagas gerais e 1(uma) vaga reserva (vaga reservada para pessoas com deficiência, conforme especificado no subitem 3.2 do Edital.).

- No anexo II, o cargo motorista carteira D, código de inscrição 4, fica alterado o vencimento básico atual de R\$1.046,72(Hum mil, quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) para R\$ 1.151,39(Hum mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e nove reais).

- No anexo II, ficam alterados os horários das provas de Ensino Médio Completo e Curso Técnico Específico das 14 às 17 horas para 8 às 11 horas.

- No anexo IV, onde se lê: LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR PÚBLICO

1. Conceito de administração pública. 2. Princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 3. A probidade na administração pública. 4. Pessoas alcançadas pela Lei da Improbidade Administrativa. 5. A responsabilidade do servidor público. 6. Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal (Lei Municipal nº 3.177, de 23 de dezembro de 2003). 7. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 8. Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 5º ao 7º. 9. Código Penal (Dos crimes contra o patrimônio e a administração pública).10. Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; Conceito: organização e princípios constitucionais. 11. Seguridade Social na Constituição de 1988. 12. Regime Próprio da Previdência Social na Constituição de 1988. 13. Emendas Constitucionais nº.19/98, 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012. 14. Leis nº.9717/1998, 9796/99, 10.887/04 e suas alterações. 15. Leis Municipais nº.008/2006 e 028/2010 e sua alterações.

Observação: A Legislação Municipal pode ser encontrada em www.montesclaros.mg.gov.br, www.cmmoc.mg.gov.br. Demais leis disponíveis em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. www.senado.gov.br/legislacao.

Leia-se: LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR PÚBLICO

1. Conceito de administração pública. 2. Princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 3. A probidade na administração pública. 4. Pessoas alcançadas pela Lei da Improbidade Administrativa. 5. A responsabilidade do servidor público. 6. Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal (Lei Municipal nº 3.177, de 23 de dezembro de 2003). 7. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 8. Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 5º ao 7º e Art. 37 ao 41. 9. Código Penal (Dos crimes contra o patrimônio e a administração pública).10. Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros (Lei Municipal nº.3.175/2003).

Observação: A Legislação Municipal pode ser encontrada em www.montesclaros.mg.gov.br, www.cmmoc.mg.gov.br. Demais leis disponíveis em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. www.senado.gov.br/legislacao.

Montes Claros, 18 de Janeiro de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz.
Prefeito Municipal

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

NOVA DATA

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 070/2015

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público Pregão Presencial nº 070/2015, cujo objeto é a O Objeto Aquisição de Microcomputador com processador com no mínimo 4 núcleos, com no mínimo 3 GHZ de velocidade com no mínimo 3 MB de cache e barramento mínimo de 1333 MHZ, memória RAM: 4 GB DDR3 1333 MHZ ou equivalente/ superior, disco rígido: 500 GB satélite 7200 RPM, placa mãe com chipset H81OU equivalente/ superior, com áudio e rede On BOARD para uso em diversos setores da Esurb, demais especificações no Anexo I deste edital. O Credenciamento, data de entrega da documentação e propostas de preços dia 05/02/2016 a partir das 08h30m. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregoao_esurb.htm.

Montes Claros, 19 DE JANEIRO de 2015
Sarah Capuchinho
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Denominação da Lei Complementar nº 51, de 18 de janeiro de 2016.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/04/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/04/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a Denominação da Lei Complementar nº 51, de 18 de janeiro de 2016.

O Projeto de Lei em discussão promove a Alteração na denominação da Lei Complementar nº 51, de 18 de janeiro de 2016, promulgada pela Presidência da Egrégia Casa Legislativa e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição de nº 542, datada de 20 de janeiro de 2016, passando a denominar-se de Lei Complementar nº 51-A, de 18 de janeiro de 2016.

Verifica-se que a alteração proposta objetiva corrigir distorção no âmbito legislativo municipal, haja vista a existência de duas Leis Complementares com a mesma numeração: Lei Complementar nº 51, de 16 de janeiro de 2016 e Lei Complementar nº 51, de 30 de maio de 2016, sancionada pelo Executivo Municipal e publicada no Diário Eletrônico na Edição de nº 631.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Prefeito, a existência de duas normas legais de mesmo número na legislação do município gera um grave e insuperável risco à segurança jurídica, razão pela qual surgiu a necessidade de promover a alteração na denominação de um dos diplomas legais, corrigindo a aludida distorção.

Assim, considerando a existência de duas leis com a mesma numeração, publicadas no mesmo ano, necessária a alteração na denominação de uma delas, evitando, assim, possíveis confusões no arcabouço normativo no momento de mencioná-las/utilizá-las.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus